

*Os Direitos Humanos e as
linguagens da dignidade:
debates e perspectivas.*

COLEÇÃO DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL
volume 1



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE – FURG**

Reitora

CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS

Vice-Reitor

DANILO GIROLDI

Chefe do Gabinete do Reitor

DENISE MARIA VARELLA MARTINEZ

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

MOZART TAVARES MARTINS FILHO

Pró-Reitor de Infraestrutura

MARCOS ANTONIO SATTE DE AMARANTE

Pró-Reitora de Graduação

RENATO DURO DIAS

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO

Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

LUCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

EDUARDO RESENDE SECCHI

EDITORA DA FURG

Coordenadora

CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

COMITÊ EDITORIAL

Presidente

DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Titulares

ANDERSON ORESTES CAVALCANTE

LOBATO

ANDRE ANDRADE LONGARAY

ANGELICA CONCEIÇÃO DIAS MIRANDA

CARLA AMORIM NEVES GONÇALVES

CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

EDUARDO RESENDE SECCHI

ELIANA BADIALE FURLONG

GIONARA TAUCHEN

LUIZ EDUARDO MAIA NERY

MARCELO GONÇALVES MONTES D'OCA

MARCIA CARVALHO RODRIGUES

RAUL ANDRES MENDOZA SASSI

Comitê Editorial
Coleção Direito e Justiça Social

Adélie Pomade, França

Brigitte Feuillet-Liger, França

Carmén Dominguez Hidalgo, Chile

David Le Breton, França

François Furkel, Alemanha

Amel Aouij-Mrad, Tunísia

Maria Cristina Cereser Pezzella, RS Brasil

Maria de Fátima Freire de Sá, MG Brasil

Tereza Rodrigues Vieira, PR Brasil

Verónica San Julian Puig, Espanha

Vicenzo Durante, Itália

Christine Lazerges, França

Integrante do PIDL



EDUNI-SUL
INSTITUTO DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Bruno Sena Martins
Saulo Tarso Rodrigues
Organizadores

*Os Direitos Humanos
e as linguagens da dignidade:
debates e perspectivas*

COLEÇÃO DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL
Volume 1



Rio Grande
2017

© Bruno Sena Martins e Saulo Tarso Rodrigues

2017

Criação da capa: Joanna Alves Vaz

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Gustavo Rickes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária

Marcia Carvalho Rodrigues, CRB 10/1411

D598 Os direitos humanos e as linguagens da dignidade [recurso eletrônico]: debates e perspectivas / Saulo Tarso Rodrigues, Bruno Sena Martins (Organizadores). – Dados eletrônicos. – Rio Grande: Ed. da FURG, 2017. – (Coleção direito e justiça social; 1)

Modo de acesso: <<http://www.ppgd.furg.br>>

Disponível também na versão impressa.

ISBN: 978-85-7566-496-4 (eletrônico)

1. Direitos humanos. 2. Direitos sociais. I. Rodrigues, Saulo Tarso. II. Martins, Bruno Sena. III. Série.

CDU, 2.ed. : 342.7

Índice para o catálogo sistemático:

- | | |
|---------------------|-------|
| 1. Direitos humanos | 342.7 |
| 2. Direitos sociais | 349.3 |

SUMÁRIO

Por uma abordagem educativa pós-colonial da história dos direitos humanos	15
Adriano Moura	
Uma concretização da dignidade humana por todos e para todos: breves considerações sobre a herança cultural	31
Ana Filipa da Costa Pinto	
Pode o multiculturalismo ser emancipatório?	49
Alexandre Fernandes Silva	
Educação para os direitos humanos: a ‘declaração das nações unidas sobre educação e formação em direitos humanos’ enquanto instrumento de mobilização	63
Catarina Gomes	
Da inviabilidade da completa efectivação dos direitos humanos no capitalismo: a necessidade de um outro sistema social e econômico	83
Alfredo Campos	
“ <i>educação para todos</i> ” – contributos, limitações e desafios do discurso do direito e do capital humano na salvaguarda da educação como direito humano	107
Denise Reis Esteves	
<i>A cidadania e os direitos humanos: construções sociais para a (des)igualdade</i>	129
Saïde Jamal	
Haluhalunekisu e o novo constitucionalismo latino-americano	147
Loyuá Ribeiro Fernandes Moreira da Costa	

Conventional medicine: the hegemony of public (and) health	169
Lia Raquel Neves	
O Sul e o outro: uma narrativa de incompletude	187
Maûe Martins	
Saulo Tarso Rodrigues	
Do we wear fashion or is fashion wearing us out? – international investment, globalisation and human rights	211
Rita Alcaire	
Um olhar crítico sobre o conceito de defensor/a dos direitos humanos: apontamentos sobre o caráter universal dos direitos humanos e sobre violência	231
Marina Lourenço-Yılmaz	
A compatibilidade do discurso da dignidade humana com as desigualdades e exclusão social	253
Keit Diogo Gomes	
Mineração em terras indígenas como violação de direitos das sociedades indígenas	273
Libério Uiagumeareu	
Carmen Lucia da Silva	
De Costas para o Sul? uma análise sobre a (in)visibilidade do fenômeno constitucional boliviano em relação aos cursos de direito das Universidades Federais do Brasil	291
Danielle Cevallos Soares	
Os refugiados climáticos: aspectos jurídicos nos cenários internacional e europeu	305
Adélie Pomade	
Serviços ambientais culturais: desafios para sua coconceituação e operacionalização	327
Anderson Orestes Cavalcante Lobato	
Felipe Franz Wienke	

A CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS: CONSTRUÇÕES SOCIAIS PARA A (DES)IGUALDADE

Saïde Jamal*

Introdução

O Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) concebe os direitos humanos como adquiridos, universais e decorrentes da dignidade humana. Isto é, inerentes a todo ser humano sem nenhuma distinção, quer de origem étnica, nacionalidade, lugar de nascimento, religião, sexo ou outra qualquer condição. Deste modo, o ideal da universalidade dos direitos humanos repousa na natureza da pessoa humana (na qual, todos nascem com direitos adquiridos).

Assim, o conceito da dignidade humana constitui o elemento central dos direitos humanos e o valor fundacional do direito internacional dos direitos humanos (Hasson, 2003:83 *apud* Donnelly, 2013:28), neste sentido, a dignidade humana se assume inquestionável e inalienável á luz dos instrumentos normativos dos direitos humanos.

No entanto, é por esta dimensão ética e vital que

*Doutorando em Direitos Humanos nas Sociedades Contemporâneas do Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra – Portugal, os seus interesses de pesquisa centram-se em questões ligadas a democracia participativa, descentralização e desconcentração do estado, orçamento participativo, direito á participação, desenvolvimento económico local e poder local. E-mail: saidejamal@ces.uc.pt

regressamos ao preâmbulo da Carta das Nações Unidas de 1945 no qual, se reafirma o comprometimento total na luta pelos “direitos humanos fundamentais em nome da dignidade humana, igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre nações”, posição igualmente defendida e enfatizada nos Pactos Internacionais sobre os Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 e na Declaração de Viena de 1993.

Entretanto, as expectativas geradas em torno do ideal da dignidade humana acabam sendo problemáticas, dado que a própria definição da expressão “dignidade da pessoa humana” enferma de abstração (Donnelly, 2013: 28ss), e parece evidente não encontrar coerência quando conjugada com os instrumentos internacionais que a invocam e a prática dos seus atores.

A internacionalização dos direitos humanos como resultado do repúdio das atrocidades do totalitarismo registadas no período da Segunda Guerra Mundial, foi determinante para a conceção de um novo paradigma e posicionamento dos estados em relação aos direitos humanos que teve suporte na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e nos Pactos Internacionais dos direitos humanos.

Assim, a ratificação desses instrumentos, deu início a um processo de garantia internacional da limitação da liberdade absoluta e soberana dos estados-nação em relação às suas populações, e por outro lado, fortificou laços de cooperação entre nações a partir da conceção de mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos.

No panorama das legislações internas dos Países, deu lugar a incorporação de medidas de proteção de direitos e liberdades dos cidadãos e cidadãs, através da adoção de leis e políticas (económicas e sociais) que constituem uma garantia legal de proteção dos direitos e liberdades individuais e coletivas.

A inscrição dos direitos e liberdades na matriz normativa dos estados-nação, vem reforçar a necessidade da garantia

mínima de direitos. Deste modo, remete-se ao estado a responsabilidade da proteção dos seus cidadãos contra os abusos do próprio estado, e a criação de condições aos cidadãos para o gozo das suas liberdades - alimentando assim o princípio da esperança por um estado protetor e paternalista - o que nos parece ambivalente e ilusório.

Entretanto, para os objetivos deste artigo, iremos analisar a cidadania enquanto fronteira de direitos (de cidadania e direitos humanos) e mais adiante, abordar-se-á acerca da conceção e aplicação contemporânea da universalidade dos direitos humanos numa época marcada de exclusões e privações de liberdades. E por último, propõe-se uma nova perspetiva de racionalidade inclusiva do conceito da cidadania, baseada no rompimento das margens das representações descaracterizadoras e que assenta num diálogo intercultural igualitário da diversidade epistémica do mundo e do entendimento dos direitos humanos.

Cidadania, uma fronteira de direitos e liberdades

A cidadania constitui um dos critérios no qual assenta a grande narrativa fundacional da obrigação política moderna ocidental – o contrato social. Para T. H. Marshall, é preciso “primeiro” ter-se o estatuto que concede ao indivíduo o direito a ter direitos – cívicos, políticos, sociais e económicos” para reclamar direitos, tanto direitos de cidadania quanto os direitos humanos (Abercrombie, 1994:54).

A cidadania representada na matriz hegemónica ocidental define o cidadão como sendo um sujeito privilegiado, um homem livre e autónomo, cumpridor dos seus deveres adstritos ao seu estado e a sua comunidade. Nestes termos, concebe sobre si, uma lógica exclusiva da razão que transporta um modelo civilizacional que se "impõe" como standard da humanidade, através do silenciamento da infinita diversidade cultural do mundo.

Deste modo, o "standard civilizacional e epistemológico universal" assente na globalização hegemónica, na sua operacionalização, não reconhece a existência em pé de igualdade de outros saberes e que por isso tende a desvalorizar tudo o que lhe é diferente (Santos, 2010:142). Assim, (re)cria através da negação e marginalização, silenciamentos e exclusões, uma periferia de cidadania invisível e subalterna, selvagem, bárbara e vista como desprovida da razão, da cultura, de história e de civilização aceitável.¹

Entretanto, não pretendo aqui, discutir o conceito da "razão" enquanto o elemento chave no processo de regulação e dominação do "outro", mas sim, procuro elucidar o "conhecimento" e experiências que reivindico como epistemologias de povos marginalizados na produção do conhecimento contemporâneo e considerados inaptos a embarcar na ciência moderna. Refiro-me concretamente áquilo a que Albert Modi denominou "*Saberes locais*", e Boaventura de Sousa Santo cunhou de "*Epistemologias do Sul*" que dialogam com a ecologia de experiências e saberes.

Deste modo, me afasto completamente do princípio Aristotélico que conduz o standard civilizacional à "descoberta" e "conquista" do outro através da razão na qual entende que

¹Entende-se deste modo, que o mundo não se resume somente na epistemologia dominante e civilização ocidental, mas sim à uma perpetuidade de relações sociais e de perspetivas interligadas (na maior parte das vezes conflituantes entre si) na qual a epistemologia dominante é apenas uma forma de particularismo e mais uma dentre várias que complementam esse mosaico de saberes sobre o mundo (Santos, 1995:508), e que a experiência social em todo o mundo é muito mais ampla e variada do que o que a tradição científica ou filosófica ocidental conhece e considera importante (Santos, 2010:88). Opinião igualmente partilhada e apresentada em diferentes paragens, sobretudo naquelas que presam pela procura da justiça cognitiva e entendem que "[...] toda e qualquer alma possui conhecimento e sabedoria, possui uma razão seja racional, emocional ou intuitiva/o [...]"(trecho de um conto Popular Africano traduzido da língua Emakua para a língua Portuguesa e parafraseado pelo autor).

“*deficientes a ratione naturaliter sunt servi*” – “*Os que não possuem razão natural podem ser escravizados*” e concordo com o Bartolomeu de Las Casas quando enuncia a sua posição sobre a razão e liberdade dos “*Indigenas naturalites sunt liberi*” – “*os Indígenas são naturalmente livres.*”

Neste contexto, pode-se afirmar que todos nós temos “razão” por estarmos ligados a uma *physis* (natureza) – princípio universal e imutável da verdade e a *lomos* (leis) – variáveis circunstanciais que dependem dos contextos, e que “a diversidade epistémica do mundo é potencialmente infinita, pois todos os conhecimentos são contextuais e parciais. Não há nem conhecimentos puros, nem conhecimentos completos” (Santos, 2010:142-143), mas sim conceções e saberes que se articulam e se complementam numa perpetuidade epistemológica – não havendo assim lugar para segregações civilizacionais.

Ao longo da história o termo cidadania esteve sempre ligado a um conjunto de privilégios e obrigações entre os indivíduos e a sua comunidade política, sendo que na Antiga Grécia e no Império Romano era reservado somente a uma minoria da população e usado como meio de distinção entre os habitantes. O sentido moderno da cidadania surge com as Revoluções Americana e Francesa que estendem o estatuto de sujeito para a maioria das suas populações, embora não abrangente,² o termo cidadania esteve sempre ligado a duas realidades distintas, uma relativa ao seu potencial emancipador e a outra, enquanto um meio de exclusão e produção de alteridade (Rodrigues, sd).

² Refiro-me essencialmente a Revolução Francesa que foi altamente seletiva e discriminatória na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, levando deste modo à reações de excluídos dos frutos da revolução - como é o caso das mulheres que lhes foi sempre negado os seus direitos e liberdades, abrindo espaços para novas lutas, a destacar a dirigida pela Olympe de Gouges que redigiu a primeira Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Embora completamente rejeitada na época e politicamente desvalorizada, constituiu um grande marco na demanda dos direitos das mulheres.

O cidadão sujeito do vínculo jurídico-político com o estado e detentor de direitos e deveres, encontra na cidadania um direito fundamental e a garantia de um estatuto social. Como é obvio que nesta relação de direitos e deveres, segundo Boaventura de Sousa Santos, criam-se distinções (entre os ditos cidadãos e não-cidadãos), acomodam-se fins que legitimam posições de pertença inclusiva/emancipadora e de exclusão: a primeira feita sob a forma de assimilação ou inclusão subordinada e a outra por exclusão, tendo o critério de desigualdade social, o marco que caracteriza as sociedades contemporâneas (Santos, 2010:260).

Porém, admitindo que o conceito da cidadania nas suas aceções, (cidadania política, económica e cultural) surge como um produto socialmente localizado, próprio do estado-nação que se apresenta como condição da efetivação de direitos e obrigações dos indivíduos para com a sociedade e para com o estado a eles vinculado. Entretanto, questiono os pontos de partida e de chegada, os critérios que a emancipam e os indicadores que a acompanham. Haverá algum grau de maturidade alcançável da cidadania e dos direitos humanos? Ou é radicalmente herdada como acontece com a pobreza analisada por Bourdieu na herança cultural e da pobreza. Para este autor, nós somos todos “herdeiros” das nossas origens familiares e da nossa cultura familiar, e assim, há um processo de transmissão inter-geracional da pobreza.

Neste contexto, parece-nos legítimo inferir que, a cidadania constitui um processo de transmissão inter-geracional e, igualmente de consequência de lutas pela emancipação social de grupos então invisibilizados. Assim, Barrat, (1998:76) *apud* Rodrigues, (sd:179) entende que, pelo fato da cidadania enquanto fonte de privilégios e produto da teoria liberal possuir raízes comuns com os direitos humanos, constitui uma das condições primárias de diferenciação (exclusão e desigualdade) e de aptidão para o pleno gozo dos direitos humanos (integração social e igualdade).

Deste modo, abre-se espaço para uma hermenêutica de suspeita da universalidade e o uso ambivalente da cidadania como claramente se questiona a universalidade dos direitos humanos. É óbvio que estes elementos podem ser vistos a partir de várias dimensões,³ é sobre tais dimensões que ainda persistem as dicotomias igualdade/integração e exclusão/desigualdade. Por estas razões, proponho uma reflexão mais profunda sobre os domínios capazes de abrir novos horizontes do pensamento e da ação, integrando novos elementos no conceito de cidadania⁴ com o objetivo de torná-la mais abrangente e não somente a partir da visão hegemónica dos universalismos.⁵

A igualdade na diferença e a diferença na igualdade

Como referido anteriormente, o conceito de cidadania construído sob a égide de estatuto social e político - requisito para os direitos e deveres nas relações (vertical e horizontal) dos cidadãos, baseia-se no fundamento do “bom” comportamento cívico do indivíduo (para se ascender ao patamar de cidadão sujeito de direitos e liberdades). No entanto, não basta ser-se indivíduo ou nacional de um País para ser cidadão, mas sim, preencher requisitos próprios que o emancipam enquanto cidadão.

³A partir da perspectiva Jurídico-legal é possível responder a algumas questões com base em Leis (todos são iguais perante a Lei) e Normas aplicáveis para cada caso. Em nosso ver, este conceito não é bastante para integrar a "todos", dado que, por um lado exclui - através de condicionalismos e assume como efetivos os indivíduos sujeitos de direitos e passíveis de obrigações, e por outro lado exclui aqueles sujeitos dados como "anormais" no sistema.

⁴ Ver seção: Para um novo paradigma da cidadania e dos direitos humanos.

⁵Refiro-me ao questionamento acerca de vários discursos que remetem a universalismos que na prática constituem localismos que tendem a ser considerados universais, fruto de relação de poder e hegemonia histórica do liberalismo, o referido questionamento estende-se aos direitos humanos, cidadania, civilização, religião, cultura, política, modo de organização social e o estabelecimento das línguas ocidentais.

Este conceito que pela sua natureza "ambivalente" reforça as diferenças sociais e perpetua os polos separados pela linha abissal (Santos, 2010), através da (re)produção de dois grupos distintos e incorporados num único discurso de integração: Refiro-me concretamente a criação de um grupo integrável (grupo de dentro) e o totalmente excluído ou segregado (grupo de fora) pela modernidade ocidental.

Embora a modernidade ocidental centre o seu discurso na dignidade humana e nas políticas de igualdade dos indivíduos (Heater, 1990:163), o pressuposto dicotómico de inclusão e exclusão, enquanto fundacional da modernidade manifesta-se nos mesmos moldes dos da cidadania.

Nestes termos, Helena Araújo (2005:83) considera que “várias perspetivas sobre a cidadania podem ser encontradas, evidenciando como o conceito, e formulações expandidas em torno dela se relacionam de forma estreita com conceções de estado, de classe social, de género, de diversidade étnica e racial, de comunidade, de indivíduo, de poder, de igualdade, de diferença, de exclusão,” como igualmente Santos aponta para a existência de tensões dialéticas internas na conceção do paradigma da modernidade ocidental, devido à ambivalência (quase que constante) do projeto “emancipatório” que se reproduz por dois processos distintos: pela negação total do “outro” (reprodução ativa da inexistência do outro) e pela disputa com a identidade subalterna do outro (Santos, 2010).

Este campo de disputas tem sido palco de reivindicações de grupos excluídos que usam as ferramentas da modernidade (cidadania, direitos humanos, democracia, estado de direito) para reclamar seus direitos e liberdades. Assim, vários grupos (das mulheres, dos homossexuais, transsexuais) que durante séculos estiveram remetidos a espaços privados encontram atualmente nos direitos humanos e na cidadania, fortes aliados para as suas lutas pelo reconhecimento.

No entanto, o processo de construção da cidadania feminista não foi um trabalho fácil, mas sim árduo e cheio de

avanços e recuos. Pois, desde então a subalternização das mulheres foi um fato que influenciou a varias reivindicações. Foi a partir da década de 1970 (embora tenha o seu inicio muito antes desta época) que a consolidação das lutas de resistências e pela igualdade de gênero, de oportunidades e reconhecimento, ganhou espaço público - emergindo assim os movimentos feministas.

Entretanto, a emigração do feminismo do espaço privado para o espaço público, foi um processo particularmente lento, e, sobretudo marcado por várias formas de reivindicações e ou exigências que tem na emancipação e no reconhecimento, os seus panos de fundo.

Neste contexto, podemos dizer que a cidadania assim aprofundada é conquistada e, consolidada através de reivindicações dos grupos excluídos e segregados em busca de visibilidade e garantia dos seus direitos. Ainda assim, as desigualdades tendem a ganhar uma nova roupagem, através de processos de integração centrados na desigualdade, na exclusão e segregação dos seus beneficiários.

A universalidade dos direitos humanos – ambiguidade ou utopia?

Segundo a teoria política liberal, a relação que une o Estado aos seus cidadãos nas sociedades modernas ocidentais configura-se em direitos e em obrigações. Mais uma vez remete-se ao estado, através do pacto social democrático que resulta da delegação de poderes pelos cidadãos através da representação democrática, a responsabilidade de assegurar os direitos aos seus cidadãos e o devido cumprimento das obrigações por parte destes últimos quer numa relação vertical com o Estado ou horizontal no quadro de uma solidariedade participativa na comunidade (Hespanha, 2013:1).

É nesta relação de direitos e liberdades que os direitos

humanos acabam por se encontrar com os direitos da cidadania por esta última constituir a condição primordial para usufruir de tais direitos. No entanto, é a partir desta tensão dialética de inclusão emancipatória e de exclusão que se recria pela polarização constante entre vontade individual e vontade geral, entre o interesse particular e o bem comum (Santos, 2010:295).

Os direitos humanos elementos da modernidade ocidental atuam como “escudo protetor” dos sujeitos considerados portadores de direitos e por outro lado reproduzem um contingente dos “não-existentes”. Em outras palavras podemos dizer que criam dois posicionamentos hierárquicos de pertença: o primeiro operado a partir da inclusão e o segundo, pela exclusão⁶. Para Santos (2010:296ss), os procedimentos de inclusão/exclusão estabelecidos nesse contrato social vão ser a base legitimadora da contratualização das interseções económicas, políticas, sociais e culturais, embora se baseie na lógica de inclusão/exclusão, ela só se legitima pela possibilidade de os excluídos virem a ser incluídos. Por isso, os excluídos são declarados vivos em regime de morte civil ou inexistência.

É obvio que existem correntes de pensamento como a da Mishra que considera o plano Mashalliano da reconstrução europeia pós-guerra, um marco limite da cidadania como estrutura de direitos a que o indivíduo tem acesso por pertencer certa comunidade política (Mishra, 1999:176 *apud* Hespanha, sd:6), passando assim a ser uma instituição mais formal de pertença legítima á um estado nacional, á uma nacionalidade.

Nestes termos, entende-se que para o caso em análise, as duas perspetivas dialogam com os fenómenos inclusão/exclusão dos indivíduos que não pertencem a nenhuma das duas posições (anterior e nem posterior ao Plano

⁶ A exclusão social e a desigualdade são dois sistemas de pertença hierarquizados – no primeiro o sistema dá-se pela exclusão e no segundo pela integração subordinada. Pode igualmente ver Santos (1999); (2010).

de Marshall), aumentando assim a legião dos não-existentes, ou seja, indivíduos não sujeitos de direitos humanos.

A nacionalidade é o pressuposto da cidadania e condição primordial para o exercício dos direitos políticos (exemplo; direito de eleger e de ser eleito) e económicos e sociais. Deste modo, o estatuto político-jurídico da cidadania que se funde na relação entre o indivíduo e o estado, por si só acaba sendo problemático, dado que “todo” cidadão é a partida nacional de um estado, mas nem todo nacional é cidadão, logo, os indivíduos não investidos de direitos políticos, mesmo nacionais de um determinado estado não são considerados *cidadãos*, entretanto, julgo que a pergunta colocada anteriormente sobre os elementos e a maturidade que emancipam o indivíduo para o usufruto da cidadania, encontra subsídio na abordagem do T. H. Marshall de que “*somente os direitos cívicos, políticos, sociais e económicos ascendem o indivíduo ao patamar de cidadão*”, reforçando assim a tese de que os indivíduos não sujeitos de direitos são excluídos do processo de ascensão à cidadania passando a ser “*não cidadãos e nem sujeitos de direitos humanos universais*”.

A inclusão social dos indivíduos feita com base em mecanismos de integração subordinada, tende a garantir o mínimo dos direitos económicos e sociais mantendo a desigualdade em níveis toleráveis, através da conceção de políticas sociais compensatórias e de inserção social dos indivíduos socialmente excluídos (Santos, 2010), falo concretamente de programas como abono de família, assistência social, FDD⁷ (Moçambique), bolsa família (Brasil), ou as ajudas humanitárias no plano internacional, aos Países

⁷Fundo Distrital de Desenvolvimento, um programa do Governo de Moçambique que tem por objetivo a melhoria de condições de vida das populações carenciadas através da transferência de parte do Orçamento Geral do Estado para financiar iniciativas privadas (das famílias) de aumento de produção e da produtividade agrícola, criação de emprego e incremento da renda familiar.

em situação de emergência.

Na lógica da exclusão, a validação social da não-existência dos indivíduos ou grupos é alicerçada com recurso a critérios politicamente definidos,

nos quais se distinguem entre o louco do criminoso (perigoso e não perigoso); entre o bom e o mau imigrante; entre povo indígena bárbaro e o assimilável; entre o opositor e o comunista ou, o terrorista, entre o sexualmente desviado tolerável e o intolerável; entre o bom e o mau muçulmano; [...] entre os civilizáveis e os incivilizáveis; entre as exclusões demonizadas e as apenas estigmatizadas; entre aquelas em relação às quais é total a “mixofobia” e aquelas em que se admite hibridização dominante; entre as que se constituem inimigos absolutos ou apenas relativos (Santos, 2010).

Estes critérios de inclusão/exclusão ao gerar excluídos criam igualmente resistências e lutas individuais ou de grupos sociais (formais ou informais) que reivindicam total inclusão, autonomia e reconhecimento igualitário. Por conseguinte, conquistam a cidadania e consolidam-na através de constantes lutas isoladas e ou institucionalizadas a cargo das organizações dos excluídos (Santos, 2010).

Ainda que emancipados pelas lutas sociais, tais grupos ascendem a uma cidadania de liberdades mínimas na sua relação vertical com o Estado.⁸ Mesmo com liberdades mínimas na integração, pode se concluir que as lutas sociais são elementos e estratégias da emancipação social. É possível através delas, conceber cidadãos de *facto* e de *jure* que

⁸É o caso da cidadania periférica que se compara com a cidadania plena de direitos e deveres., esta primeira restringe-se na observância de certos deveres, tais como o pagamento de impostos, obediência às instituições democráticas nacionais e de mais obrigações com a comunidade local, que só assim terá acesso a um conjunto limitado de direitos, tais como: o exercício do direito de legitimar o estado para continuar a assisti-lo.

assumam o compromisso de mudanças sociais mais justas, equilibradas e que integrem a diversidade de expectativas e reivindicações dos grupos excluídos.

Para um novo paradigma da cidadania e dos direitos humanos

O cidadão não se cria enquanto indivíduo concreto, determinado a assumir as suas responsabilidades, mas sim, é a consciência crítica da instituição política e social que o produz através das responsabilidades que este deve ter. Logo, os direitos do "homem" nunca ultrapassaram os direitos do cidadão. Santos entende que por muito necessário que se tenham mostrado na resistência contra a arbitrariedade e a tirania, os direitos não deixam de estar marcados com o selo de uma impostura social que concede ao cidadão uma liberdade que recusa ao ser de desejos (Santos, 2010). Uma vez que a ética exige, para se aplicar, o concurso de leis, deve ser considerada uma disposição efêmera, a expressão de uma cidadania em busca de superação.

A existência de várias relações afetivas e de reciprocidade entre seres humanos e não humanos (natureza) em sociedades do Sul Global não constitui nenhuma novidade, apesar de variar na interpretação e significado de tais fatos, na qual “uma visão externa e localizada sobre uma dada religião ou prática somente apura as suas manifestações externas e não o que ela representa para os indivíduos que a professam.” Entretanto, esta perspectiva tem no cânone ocidental um leque de justificativas que desvalorizam tudo aquilo que se encontra fora das práticas dos standards civilizacionais da modernidade e que constitui *heresia* à civilização humana – ao menos que se submeta ao processo de globalização hegemônica através da assimilação.

Porém, em algumas regiões da África Subsaariana particularmente em Moçambique, a cosmovisão e a

religiosidade dos povos nativos possuem características próprias na sua relação com a terra, florestas, animais (domésticos e selvagens), *machambas*,⁹ astros e mais sacralidades que diferem em larga medida das religiões do livro¹⁰ trazidas pelos povos que por vários motivos acorreram à África. O que é “sagrado” para aqueles povos nativos é ou pode ser “profano” para outros.

Assim, Herrera Flores reforça o compromisso de assumir uma perspectiva crítica que deve partir de uma inter-relação entre o poder e o conhecimento, o reconhecimento que não existe somente numa gramática possível, mas sim, numa natureza interdisciplinar articulada entre a teoria e a prática, que resultará numa gramática que reconheça a existência de visões e práticas distintas de religiosidade e crenças culturais para operar transformações sociais justas e igualitárias (Herrera Flores, 2008).

A tarefa política e científica que se nos coloca pela frente pode ser formulada da seguinte maneira: aquela questionada por Santos, em como reinventar a cidadania e os direitos humanos para lá do modelo liberal (Santos, 2010); E como democratizá-los sem cair na agenda do relativismo? Este processo infinito de roturas e fragmentações internas que caracterizam as sociedades atuais, segundo Harvey (1989:12), rompem com toda e qualquer condição precedente, deslocando assim, o centro de poder para uma pluralidade de centros de poder. Deste modo, Ernest Laclau entende não haver atualmente nenhum centro de poder, nenhum princípio articulador ou organizador único e nem o desenvolvimento de uma única lei que responda a todas as práticas, não existe somente uma única fórmula. Mas sim, combinação de várias equações e fórmulas complexas que podem levar a criação de

⁹Campos de cultivo (hortas familiares).

¹⁰Refiro-me as religiões: Islâmica, Cristã e Judáica. Todas elas diferem em vários aspetos das religiões e práticas tradicionais de povos da África.

relações horizontais mais inclusivas (Laclau, 1990).

Nesses termos, torna-se imperioso e oportuno valer-se do rompimento das condições precedentes da modernidade, para propor a abertura e abrangência dos conceitos de cidadania e de direitos humanos¹¹ chamando à razão, elementos resultantes de lutas dos movimentos sociais, sociedade civil e de outros grupos invisibilizados. Contrariando assim àqueles que dizem não haver alternativas possíveis para os problemas da modernidade.

Esta questão remete à ação concreta de lutas a partir de baixo, como afirma (Manente, sd) que “*toda a forma de problematizar o mundo, deve ter o mundo como o centro*”, sendo assim, é necessário uma reapropriação do mundo para traçar novos problemas e conceber alternativas da ação, ideia também defendida por Che Guevara que incentiva a conjugação entre teoria e a ação para enunciar que “*não basta interpretar o mundo, é necessário modificá-lo*” através de adoção de um cosmopolitismo subalterno como perspectiva opositora (de chagada e não de partida pré-concebida e imposta) onde a

¹¹ Não propomos aqui a adoção de outro conceito em lugar da cidadania ou direitos humanos. Mas sim a abertura da estrutura do conceito para outras gramáticas da dignidade humana. Por exemplo: o direito do mar sobre o indivíduo. Em certas comunidades do litoral norte de Moçambique, entende-se que a cidadania vai para além da simples pertença á um corpo político - relação vertical com o estado - e com a comunidade, integra também a relação com seres não-humanos que de certa forma influencia nas suas vidas. Neste caso, é da responsabilidade das famílias que possuam bebês recém nascidos, levá-los a batizar e apresentar ao mar - constitui um contacto com o “sagrado” e direito deste sobre o novo membro da comunidade. Assim, os deveres e direitos do individuo não se resumem somente nos direitos individuais humanos, mas sim direitos coletivos, incluindo outros seres não humanos, é nesta perspectiva que a proposta da inclusão de elementos no conceito da cidadania e direitos humanos tem lugar. Embora saiba que possa ser vista como um relativismo cultural localizado que reivindica visibilidade, entenda-se que esta prática excede à quase todas as comunidades tradicionais do litoral Africano, sem prejuízo de interpretações diferentes entre elas.

rebelião tem de encontrar-se a si própria a partir de baixo e com a participação de todos na conquista dos processos.

Considerações finais

É necessário entender a cidadania e os direitos humanos não somente a partir da perspectiva universalista hegemônica. No entanto, é importante perceber que não existe somente uma teoria sobre os direitos que daí emanam e nem uma receita acabada acerca deles, mas sim, constituem processos passíveis de coexistências de várias concepções, experiências, reivindicações, práticas e epistemologias diferentes que procuram partilhar o mesmo espaço de reconhecimento. É assim, tarefa de todos e todas, principalmente dos "excluídos" e não considerados aptos a embarcar no cânone da "ciência moderna," pensar e repensar em alternativas que convergem num cosmopolitismo contra-hegemônico.

Pensar de outro modo, seria a produção de uma racionalidade própria, baseada no reconhecimento recíproco entre as várias culturas que compõem o mosaico cultural do norte e sul global. Mais do que rejeitar o modo tradicional de abordar os direitos humanos, é necessário submetê-los à uma hermenêutica de suspeita que problematize as formas hegemônicas e devolva à sociedade civil, movimentos sociais e as comunidades, tudo aquilo que era dado como independente da ação das massas reivindicadoras da sua legitimidade. Nestes termos, pensamos que é importante a reintrodução de uma perspectiva crítica que contextualize e integre todos aqueles indivíduos que lutam por fatos concretos, justos e igualitários e que convergem em alternativas horizontais de mudanças.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abercrombie, Nicholas et al. (1994), *The Penguin Dictionary of Sociology*.

3rd Edition. Middlesex: Pinguo Books.

Araújo, Helena C. (2005), *Cidadania na sua polifonia: Debates nos estudos de educação feministas*, Universidade do Porto, CIE – Centro de Investigação e Intervenção Educativas da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Porto. Educação, Sociedade & Culturas, 25, 200.83-84.

Donnelly, Jack (2013), *Universal Human Rights: in theory and practice*. 3rd Edition. Cornell University Press: Ithaca, New York.28.

Gallardo, Helio (2008), *Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos*. Murcia: David Sánchez Rubio.

Harvey, David (1989), *The Condition of Post-Modernity*. Oxford: Oxford University Press.

Heater, Derek (1990), *Citizenship: The Civic Ideal in World History, Politics and Education*. Londres: Longman.

Herrera Flores, Joaquin (2009), *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux e IDHID.

Hespanha, Pedro (2013), *Políticas Sociais e Cidadania: Cidadania Social e Estado-Providência – O conceito de cidadania*. Material para discussão em sala de aulas, Mestrado em Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo. Universidade de Coimbra. 1-9.

Laclau, Ernest (1990), *New Reflections on the Resolution of our Time*. Londres: Verso.

Manente, Ruben Rockenbach, (sd), *Os Direitos Humanos como processo de Lutas*. Sevilha, Universidade Pablo de Olavide.

Marshall, Thomas H. (1950), *Citizenship and social class*.Cambridge: Cambridge University Press.

Rodrigues, Eduardo Vitor (sd), *O Estado-Providência e os processos de exclusão social: Considerações teóricas e estatísticas em torno do caso Português*. Porto, Universidade do Porto.179.

Santos, Boaventura de Sousa (1995), *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transitions*. Nova Iorque: Routledge.

Santos, Boaventura de Sousa (1999), *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. Coimbra, Oficina do CES,135.

Santos, Boaventura de Sousa (2010), *A gramática do tempo: para uma*

nova cultura política [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, Volume IV]. Porto. Edições Afrontamento.

United Nations (1945), *Charter of the United Nations and Statute of the International Courte of Justice*. San Francisco.

United Nations General Assembly (1966), *International Covenant on Civil and Political Rights*, registered under Vol. 999, I-14668 March 23, 1976

FONTES DA INTERNET

United Nations (1945), *The Universal Declaration of Human Rights*, disponível em <http://www.un.org/en/documents/udhr/>, acessado em 15 de Fevereiro de 2014.

United Nations (1993), *Vienna Declaration and Programme of Action adopted by the World conference on Human Rights*, disponível em <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx>, acessado em 15 de Fevereiro de 2014.